



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 28/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	Assistência Comunitária		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.016 -	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....:	34.864	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$ 40.000,00 - (Quarenta mil reais), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34.864, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 28/2020.

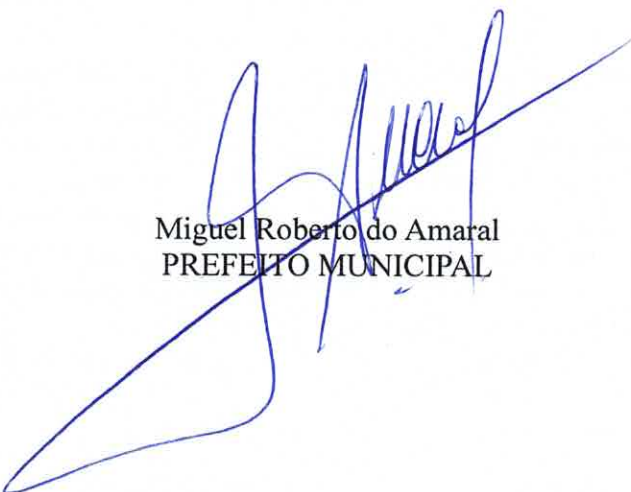
SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicional Especial, para atender dotações com fontes específicas, de acordo com a solicitação do Dep. Mun. de Assistência Social. O caso em específico, trata do repasse derivado da Resolução Ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR, que serão aplicadas para amenizar os impactos causados pelo COVID-19. Neste caso em específico, serão adquiridos cestas básicas para atender as famílias carentes do município.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.



Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº002/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo;

RESOLVE

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM*, o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID - 19.

Art. 4º A provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, conforme quadro abaixo:

Nº de família em alta vulnerabilidade	Valor de Referência	Nº de Municípios
Até 200 famílias	15.000,00	114
De 201 a 300 famílias	20.000,00	67
De 301 a 401 famílias	25.000,00	52
De 402 a 502 famílias	30.000,00	37
De 503 a 761 famílias	35.000,00	55
De 762 a 1000 famílias	40.000,00	19
De 1001 a 1500 famílias	44.000,00	20
De 1501 a 2000 famílias	50.000,00	12
De 2001 a 3500 famílias	65.000,00	10
De 3501 a 5000 famílias	80.000,00	4
De 5001 a 7000	90.000,00	2
De 7001 a 10000 famílias	115.000,00	5
De 10.000 a 25.000 famílias	250.000,00	1
Acima de 25.000 famílias	400.000,00	1

Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Parágrafo único: Para municípios sem a emissão do ARCPF de 2020, o pagamento será realizado considerando o ARCPF emitido em 2019.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 7º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 será repassado aos municípios que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no SIFF até 15/04/2020.

Art. 8º Os municípios após a adesão terão até o dia 30/08/2020 para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF.

§1º O Plano de Ação não será requisito para o pagamento. Caso o município não realize na data estipulada deverá proceder a devolução do recurso ao FEAS;

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Benefício COVID-19 e publicar a resolução que trata desta aprovação, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema em sua aba específica, até 30 de agosto de 2020;

§3º Considerando a situação de Emergência dos municípios do Paraná, orienta-se que as documentações solicitadas na presente Resolução sejam aprovadas na forma Ad Referendum, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e posteriormente seja aprovada em plenária;

§4º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 pode também aprovar a adesão do município ao repasse.

Art. 9º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19:

I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, seja na forma de Lei Municipal ou Resolução aprovada pelo CMAS, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 10 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo Benefício Eventual Covid-19 deverá ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 11 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é da Fonte 142 – BID do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 13 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 14 O município deverá inserir o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.15 Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 16 São vedadas despesas com:

- I – investimento;
- II – recursos humanos;
- III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- V – obras e reformas;
- VI – melhorias e adaptações;
- VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 18 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 13 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 19 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 23 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 02 de Abril de 2020.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

ANEXO I

Relação dos municípios

Escritório Regional	Município	Porte Populacional	Famílias em Alta Vulnerabilidade	Valor
Cornélio Procopio	Abatiá	Pequeno Porte 1	292	R\$ 20.000,00
Curitiba	Adrianópolis	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Curitiba	Agudos do Sul	Pequeno Porte 1	375	R\$ 25.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	Grande Porte	2519	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	Pequeno Porte 1	202	R\$ 20.000,00
Umuarama	Alto Paraíso	Pequeno Porte 1	123	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno Porte 1	494	R\$ 30.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	Pequeno Porte 1	433	R\$ 30.000,00
Umuarama	Altônia	Pequeno Porte 2	574	R\$ 35.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	Pequeno Porte 1	255	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Amaporã	Pequeno Porte 1	274	R\$ 20.000,00
Francisco	Ampére	Pequeno Porte 1	399	R\$

Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno Porte 2	843	R\$ 40.000,00
Umuarama	Ivaté	Pequeno Porte 1	219	R\$ 20.000,00
Maringá	Ivatuba	Pequeno Porte 1	84	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Jaboti	Pequeno Porte 1	163	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno Porte 2	1458	R\$ 44.000,00
Londrina	Jaguapitã	Pequeno Porte 1	429	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	Pequeno Porte 2	1135	R\$ 44.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2	723	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	Pequeno Porte 1	221	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Japira	Pequeno Porte 1	228	R\$ 20.000,00
Cianorte	Japurá	Pequeno Porte 1	410	R\$ 30.000,00
Ivaiporã	Jardim Alegre	Pequeno Porte 1	528	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Jardim Olinda	Pequeno Porte 1	84	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Jataizinho	Pequeno Porte 1	515	R\$ 35.000,00
Toledo	Jesuítas	Pequeno Porte 1	422	R\$ 30.000,00
Jacarezinho	Joaquim Távora	Pequeno Porte 1	307	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Jundiaí do Sul	Pequeno Porte 1	155	R\$ 15.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 28/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). Destinados para aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente)
OK		Alex M. Papin (Relator)
OK		José Aparecido Peres (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 28/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). Destinados para aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
X		Sueli R. S. Gevert (Relator)
X		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 28/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). Destinados para aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		José Apº Peres (Presidente)
OK		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 28/2020 DO EXECUTIVO

Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$40.000,00 (Quarenta mil reais). Destinados para aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Sueli R. S. Gevert (Presidente)
☒	☐	Marcelo Reis (Relator)
☒	☐	Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 01/2020 - CLJRF

Ivaiporã, 20 de maio de 2020.

Assunto: PLE nº 28/2020.

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Edivaldo Aparecido Montanheri**, vem por meio deste, solicitar ao Departamento de Assistência Social para que informe e apresente, com urgência:

- Relação das Famílias que serão beneficiadas, com a doação das cestas básicas objeto do Projeto de Lei nº 28/2020.
- Quais serão os critérios para a concessão;
- Relação dos produtos que irão fazer parte da cesta básica;

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

Ivaiporã/

DECLARO QUE RECEBI

Em, 20 / 05 / 20 20

Gisele A. Baraldi Martins

RG 8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais

DC 12.429/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 230/2020/PMI/DMAO

Ivaiporã, 25 de maio de 2020.

Assunto: **Responde ao ofício 01/2020/CLJRF.**

Senhor Vereador,

Encaminho a documentação solicitada através do **ofício 01/2020/ CLJRF**, a qual foi emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, referente ao Projeto de Lei 28/2020.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

Ao Senhor

EDVALDO APARECIDO MONTANHERI

VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Vereadores

Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO INTERNO: 03/2020 A S

Requerente: Diretoria Municipal de Atos Oficiais CI 27/2020
Ref. Requerimento 01/2020 CLJRF - Câmara de Vereadores
Assunto PLE nº 28/2020

Em atenção ao solicitado pelo ofício 01/2020 CLJRF Câmara de Vereadores, temos de informar:

A prefeitura Municipal de Ivaiporã, realizou a adesão via Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS PR, ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19. Recurso este destinado a provisão de necessidades temporárias advindas da pandemia do Covid 19.

O recurso será utilizado na aquisição de gêneros alimentícios para cestas básicas composto por:

Açúcar 5 Kg ✓
Arroz 5 Kg ✓
Café torrado em pó, 500g ✓
Farinha de Milho 1 Kg ✓
Farinha de Trigo 5 Kg ✓
Feijão 1 Kg ✓
Fubá 1 Kg ✓
Macarrão 1 Kg ✓
Extrato de tomate 340g ✓
Óleo de soja 900ml ✓
Sal refinado 1 Kg ✓

As famílias que serão beneficiadas, passarão por avaliação técnica da equipe do CRAS, observando a situação de vulnerabilidade vivenciada devido ao atual momento de pandemia. Considerando que muitas famílias se encontram sem trabalho em consequência do cenário atual, neste momento não será possível informar a relação das famílias que receberão o benefício, (cesta básica), pois a equipe do CRAS fará a avaliação para a concessão. Assim